

RECOMENDAÇÃO N. 07/2025

SIMP N. 001409-361/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, representado pelo Promotor de Justiça signatário, com fundamento nos arts. 127 e 129, incs. II e III, da Constituição Federal, no art. 26 da Lei Federal n. 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6º, “caput”, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23, V, da Constituição Federal de 1988, é responsabilidade da União, Estado, Distrito Federal e Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: “Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... IX - garantia do padrão de qualidade”;

CONSIDERANDO que a escola não é apenas um espaço de aprendizagem e construção de conhecimento, mas também desempenha funções fundamentais de socialização, proteção e cuidado de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que os relatórios de vistorias técnicas elaborados pelo Corpo de Bombeiros apontaram que as **escolas Professora Otília Neiva e Creche Municipal Vó Silvinha** não apresentam projetos de proteção contra incêndio, explosão e controle de pânico, extintores e sinalizadores de saída de emergência nem Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros (ARCB);

CONSIDERANDO que a inobservância das normas técnicas de combate e prevenção contra incêndio e pânico coloca em risco a segurança e a integridade física de alunos, pais, funcionários e demais frequentadores do ambiente escolar, o que exige a tomada de medidas preventivas pelo poder público em prol da coletividade;

CONSIDERANDO que a gestão pública, além da obrigação de requalificação da estrutura física das unidades de ensino, deve atender às normas de segurança e obter o atestado de regularidade perante o Corpo de Bombeiros Militar;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93 e art. 38, par. único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual n. 12);

CONSIDERANDO que o descumprimento do dever do Poder Público de oferecer regularmente o ensino atório importa responsabilidade da autoridade competente, consoante o disposto no §2º do art. 208 da 8;



CONSIDERANDO o despacho exarado no Procedimento Administrativo n. 001409-361/2025;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao **Excelentíssimo Senhor PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS**, atendendo aos princípios da legalidade, publicidade, moralidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput), que:

a) adote as providências necessárias para disponibilizar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) atualizado, sanando todas as pendências anotadas nos relatórios de vistorias de fiscalização realizadas pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Piauí, conforme documentos gerados (Autos de Vistorias e Termos de Notificações), no prazo de 60 (sessenta) dias, corrigindo, assim, as irregularidades que geram presunção de riscos de danos à vida e à saúde de alunos, professores e funcionários da **Escola Municipal Professora Otilia Neiva** e da **Creche Municipal Vó Silvinha**.

ENCAMINHE-SE a presente RECOMENDAÇÃO com **cópia dos documentos juntados em ID 63861012**

Estabelece-se o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento desta Recomendação, para que a autoridade destinatária manifeste-se acerca do acatamento, ou não, das medidas recomendadas, ou que justifique o motivo de sua recusa.

A partir da data da entrega, o Ministério Público do Estado do Piauí considera seu destinatário como ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Adverte-se que a Recomendação constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas.

A ausência de observância às medidas indicadas impulsionará o Ministério Público do Estado do Piauí a adotar, quando cabível, as providências judiciais e extrajudiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas de proteção ao direito à educação de que trata esta Recomendação.

O teor desta Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância a todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Dê-se ciência ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAOEDUC) e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Picos, 30 de setembro de 2025.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

